CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 151/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 5295/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1957

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO IN COMPANY PRESENCIAL HIBRIDO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BARROS E CÔVALO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP - TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: BARROS E CÔVALO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.449.425/0001-03, com sede na Quadra 106 Norte, Avenida Juscelino Kubitshek, lote 01, sala 102, Bairro Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-044, Palmas/TO, telefone: (63) 3215-0357, e-mail: icogesp@icogesp.com.br, neste ato representada pela Sra. **LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 277398 SSP/TO, inscrita no CPF nº 860.106.971-15, e-mail: lidianapereira@yahoo.com.br, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 151/2026**, para contratação com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Parecer Jurídico n° 503/2026 (ID nº 279339), Despacho do Controle Interno nº 2687/2026 (ID nº 280217), Despacho da Presidência n° 2774/2026 (ID nº 280972) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 151/2026**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 5295/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A Universidade de Gurupi – UnirG, no exercício de suas atividades institucionais e administrativas, busca continuamente aprimorar seus procedimentos de gestão e contratação, especialmente diante das exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e da necessidade de assegurar maior eficiência, segurança jurídica e qualidade no planejamento e na execução das contratações públicas.

2.2. A necessidade da presente contratação justifica-se, primeiramente, em razão das exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que instituiu uma estrutura de planejamento das contratações públicas composta por diferentes instrumentos e etapas, tais como o Plano de Contratações Anual (PCA), o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência ou Projeto Básico. A elaboração e condução adequada desses instrumentos demandam conhecimento técnico atualizado, de modo a reduzir falhas que possam comprometer o desenvolvimento dos processos subsequentes.

2.3. Além disso, considerando a peculiaridade institucional da UNIRG, que atua simultaneamente como instituição de ensino superior, órgão da administração pública e mantenedora de serviços de saúde, torna-se necessário o aprimoramento dos conhecimentos

relacionados aos instrumentos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das contratações públicas e aos procedimentos auxiliares, incluindo o Sistema de Registro de Preços e o Credenciamento.

2.4. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da **exclusividade de comercialização e disponibilização para o setor público**, pela empresa **Barros e Covalo Ltda**, na condição de **revendedora exclusiva autorizada**. Observa-se, ainda, o Decreto nº 0304, de 15 de março de 2022, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi - TO, decorrentes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional por empresa especializada, destinada aos servidores públicos de diversos departamentos da Universidade de Gurupi – UNIRG, por meio de curso na modalidade **In Company, presencial, com transmissão simultânea ao vivo (formato híbrido)**, intitulado **"Planejamento das Contratações Públicas e Procedimentos Auxiliares na Lei nº 14.133/2021",** com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado nos dias **03, 04 e 05 de novembro de 2026.**

3.2. As especificações técnicas mínimas do objeto, seu respectivo quantitativo e valor estão elencados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2550	CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY PRESENCIAL HÍBRIDO	UN	1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

3.3. A capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos servidores da Universidade de Gurupi – UNIRG envolvidos nos processos de contratações públicas constituem uma iniciativa estratégica voltada para a melhoria dos procedimentos administrativos e para a elevação dos padrões de planejamento e execução das contratações. O principal benefício esperado é o aprimoramento da atuação dos servidores, proporcionando maior segurança na elaboração dos documentos e na condução dos processos, especialmente quanto ao planejamento das contratações, à instrução processual, às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021. Por meio do desenvolvimento e atualização dos conhecimentos técnicos, será possível reduzir falhas e retrabalho, aprimorar a qualidade dos processos e contribuir para maior eficiência, segurança jurídica e adequada aplicação da legislação nas contratações realizadas pela Instituição.

3.4. O valor total da presente contratação é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.5. Dos Requisitos da Contratação

3.6. A contratação deverá obedecer integralmente às legislações e normas vigentes, conforme as justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), observando-se as quantidades e condições de execução estabelecidas neste Contrato.

3.7. O objeto e os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas das legislações aplicáveis, especialmente as disposições do artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8. Do Local de Execução dos Serviços

3.8.1. O serviço será executado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026 com carga horária de 20 horas, de forma presencial com transmissão simultânea ao vivo (formato híbrido), nas dependências da Universidade de Gurupi – UnirG.

3.9. O curso incluirá os seguintes conteúdos:

I – Contratações Diretas na Lei n° 14.133/2021;
II – Inexigibilidade de Licitação;
III – Dispensa de Licitação;
IV – Credenciamento;

3.10. Do Conteúdo Programático

3.10.1. Módulo I - Planejamento e contratações diretas: princípios, fase preparatória, instrução processual, documentos obrigatórios, publicidade, transparência e responsabilidade dos agentes;

3.10.2. Módulo II - Inexigibilidade de licitação: conceito, hipóteses legais, contratação de serviços técnicos especializados, credenciamento como procedimento auxiliar, instrução processual e jurisprudência dos Tribunais de Contas;

3.10.3. Módulo III - Dispensa de licitação: hipóteses, dispensa por valor, dispensa eletrônica, pesquisa de preços, estimativa do valor, formalização e boas práticas;

3.10.4. Módulo IV - Credenciamento: fundamentos, hipóteses, elaboração do edital, critérios objetivos de habilitação, credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, aplicação na área da saúde e gestão dos contratos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. Todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente quando aplicáveis.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, **observadas as retenções tributárias eventualmente aplicáveis à CONTRATANTE, conforme a legislação vigente.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente contratação está prevista no planejamento orçamentário do exercício de 2026 e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.0401.12.122.0002.2.108 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.799.9019.004000 (Recursos Próprios – Autarquias).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
b) Notificar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021;
d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
e) Quando necessário, a CONTRATANTE deverá fornecer por escrito as informações necessárias à execução e à implementação dos serviços objeto do contrato;
f) Providenciar o encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
g) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 na Lei nº 14.133/2021;
h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;
i) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
j) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
k) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
l) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e instrumento contratual;
m) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
o) Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;
s) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento;

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Contrato;
b) Cumprir integralmente a Carga horária apresentada na proposta;
c) Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, prazo e nas condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sem direito a indenização, reembolso ou compensação, salvo as hipóteses expressamente previstas no Contrato;
g) Responsabilizar-se por todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução contratual;
h) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;

i) Atender com prontidão às reclamações por parte do usuário responsável pelo acompanhamento da contratação;
j) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente à execução contratual;
k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Contrato;
l) Observar a vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
m) Fornecer os materiais de apoio previstos na proposta, incluindo apostila impressa, material digital, bloco de anotações, caneta, copo personalizado e certificado de conclusão;
n) Emitir os certificados digitais aos participantes com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do curso.
o) Ministrar o curso objeto desta contratação exclusivamente por meio do **Professor Ícaro Bittar,** profissional cuja qualificação e notória especialização fundamentaram a inexigibilidade de licitação;
o.1) É vedada a substituição do Professor, a subcontratação ou a atuação de outro profissional na ministração do curso;
o.2) Em caráter excepcional, a substituição só poderá ocorrer com prévia, expressa e fundamentada autorização da CONTRATANTE. O substituto deverá comprovar qualificação técnica e notória especialização equivalentes ou superiores às do Professor indicado;
o.3) A substituição sem autorização da CONTRATANTE configura inexecução contratual. Nesse caso, a CONTRATADA fica sujeita à extinção do contrato e às sanções previstas neste Contrato, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de apresentar a documentação exigida para a formalização da contratação, ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pela Administração para a instrução do processo de contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação;
i) Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os fornecedores participantes do procedimento de contratação direta;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com apoio na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência por escrito, para a infração prevista no item da letra **"a" do subitem 8.1.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. – Ou outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 (trinta) dias, para infração prevista no item da letra **"g" do subitem 8.1.;**

c) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras**: "a, d, e, f" do subitem 8.1.;**
c.1) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra**: "b" do subitem 8.1.;**
c.2) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras**: "c, h, i, j, k, l" do subitem 8.1.;**
c.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
c.4) A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Contrato, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
d) Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art.156, III da Lei 14.133/2021 nos casos:
d.1). Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1 (um) ano** para as infrações previstas no item letra **"d" do subitem 8.1.;**
d.2). Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2 (dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras **"b, e, f, g" do subitem 8.1.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d.3) Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3 (três) anos** pelas infrações previstas nos itens das letras **"c, h " do subitem 8.1.,**
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos itens das letras **"h, i, j, k, l" do subitem 8.1.;**
e.1) A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras "b, c, d, e, f, g" do subitem 8.1.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

8.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias,** contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo a realização do curso objeto desta contratação, a emissão dos certificados e as demais obrigações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, observado o interesse público e as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas em contrato deverão ser aplicadas à empresa contratada que descumprir as cláusulas contratuais ou a legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

10.5. A competência para aplicação de penalidades à CONTRATADA não cabe ao fiscal do Contrato, a quem compete registrar e relatar os fatos, encaminhando-os à autoridade competente e, quando cabível, sugerindo a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes obrigar-se-ão a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

11.2. O Contratado deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

11.3. Não repassar a terceiros informações, documentos ou dados institucionais da CONTRATANTE aos quais tenha acesso em razão da execução do objeto, mantendo o devido sigilo e confidencialidade durante e após a realização da capacitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.2. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos o da CONTRATADA.

13.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.10.27 11:20:40 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

5582c23e-e6a6-43d3-8bf8-8f53075144b9
Assinado de forma digital por 5582c23e-e6a6-43d3-8bf8-8f53075144b9
Dados: 2026.10.26 18:31:25 -03'00'

BARROS E CÔVALO LTDA
Lidiana Pereira Barros Côvalo
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 27 de outubro de 2026.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO N° 1.267/2022.

Andraína Barbosa Costa
Assessora Técnica da Proc. Geral de Gurupi/TO

Vida + Gurupi

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos - Vida + Gurupi
Chamamento Público 002/2024, ***Partes***: ***Instituto de Assistência dos Servidores Públicos –VIDA + GURUPI***, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e ***DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARAES E BRT LTDA***, CNPJ: 01.989.652/0001-63, ***OBJETO*** do presente instrumento é fornecimento de material de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME, os itens solicitados deverão ser previamente autorizados pelo Plano de Assistência do Vida + Gurupi aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio e demais atos normativos aplicáveis. ***Assinatura***: 27/10/2026.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do Vida + Gurupi.
Decreto nº 284/2024

EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

VIDA + GURUPI – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos
Processo 2024.004332. Chamamento Público 001/2024, Comissão Especial de Credenciamento - COMEC torna público para conhecimento, o resultado da Análise do Pedido de credenciamento da seguinte pessoa jurídica: LN GARCIA LTDA CNPJ: 46.568.019/0001-30. A comissão HABILITOU o interessado para dar continuidade no processo de credenciamento, nos termos do chamamento público. 10 dias para recurso, nos termos do edital. FÁBIO ARAÚJO SILVA.

Fundação Unirg

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 161/2025

Processo Administrativo Eletrônico n° 2228/2025

A Fundação UNIRG, torna público, o Primeiro Termo Aditivo da ARP n° 161/2025, firmado com a empresa ***LOJA DA ODONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA,*** CNPJ nº 52.152.463/0001-72, no valor total de ***R$ 29.847,36 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos),*** referente a ***"AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, DESTINADAS À CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E AO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FUNDAÇÃO UNIRG".*** Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de ***09 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027***, perfazendo o período de 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 08 de outubro de 2026.

Gurupi/TO, 27 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2026

Processo Administrativo Eletrônico n° 5295/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato n° 028/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 151/2026, com base no artigo 74, inciso lll, da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, que tem por objeto ***a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, na modalidade In Company, presencial com transmissão simultânea ao vivo (formato híbrido), por meio do curso "Planejamento das Contratações Públicas e Procedimentos Auxiliares na Lei nº 14.133/2021", com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026, destinado aos servidores públicos de diversos departamentos da Universidade de Gurupi – UnirG***, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
028/2026	BARROS E CÔVALO LTDA	25.449.425/0001-03	R$ 50.000,00
Valor Total do Contrato: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).			

Validade do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 27 de outubro de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 27 dias de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0815/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;